



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 101/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás - GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 13/05/2021
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>L1PLP</u>	RELATOR: <u>M. Tassinari</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFE0</u>	RELATOR: <u>J. Souza</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

31-50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 20/05/21

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4503/21

7a SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/05/21

Autógrafo N.º 60 : / /

Ofício N.º : 239 em 21/05/21

Sancionada pelo Prefeito em: 21/05/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 31/05/21

OBSERVAÇÕES
Juridico OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 6 de maio de 2021.

MENSAGEM N.º 30/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 12/05/21 às ___ hs
Secretaria Administrativa

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás – GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal autorização para aquisição de Gás GLP visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período de enfrentamento a pandemia COVID-19, constante do Projeto de Lei, ora anexo.

Vale destacar a relevância do projeto descrito no Plano de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (documento anexo) demonstram a necessidade de atender mensalmente a 1.000 (um mil) famílias serão atendidas por esta municipalidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Reconhecendo a excepcionalidade do momento, o Executivo e Legislativo têm tomado medidas no sentido de proteger as populações mais carentes e tornar factível o isolamento social. Nesse sentido, é importante garantir a manutenção, no que se refere a alimentação das famílias, que também é mantida com o botijão de gás. O atual preço prejudica o orçamento das famílias, principalmente os mais pobres. O projeto em tela é uma alternativa para mitigar os impactos econômicos gerados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e para amenizar as consequências da pandemia na vida de famílias carentes.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Nesse momento, há a necessidade de adequarmos às novas situações vivenciadas pela população brasileira, que vem enfrentando grandes dificuldades em virtude da crise econômica causada pela pandemia. Os órgãos de saúde nacionais e internacionais têm orientado e alertado para a permanência da população em isolamento social. Em suas residências, diversos brasileiros estão ainda mais prejudicados pela crise econômica, principalmente aqueles que já se encontram em situação de desemprego ou subemprego. Nesse sentido, é de suma importância garantir o acesso ao gás de cozinha e proporcionar assim maior tranquilidade para essas famílias permanecerem em quarentena, pois esse item é primordial no preparo da alimentação e conseqüentemente, essencial a segurança alimentar e nutricional da população.

Por fim, visando atender estas famílias de forma imediata encaminhamos o Projeto de lei e Plano de Plano de Trabalho para apreciação dos nobres edis.

Diante do exposto, aduz-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo a importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 101 / 2021

“**DISPÕE** sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás – GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

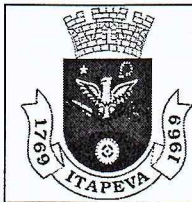
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “Projeto Vale Gás” para adquirir recarga e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos;

§ 2º O benefício do Projeto Vale Gás constitui na entrega de ticket de recarga de gás de cozinha em botijão P13 que serão entregues pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sangrar vencedor no procedimento licitatório destinado a atender o projeto.

§ 3º Fica vedada a negociação a terceiros do ticket sob pena de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

exclusão imediata ao Projeto.

§4º Constatada a irregularidade na distribuição do Vale gás ou a prática de qualquer fraude, será feita exclusão do programa e somente poderá retornar após nova avaliação social;

§5º Será de responsabilidade da empresa contratada a entrega na residência do beneficiário sem qualquer espécie de ônus para o beneficiário.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção:244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte:01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

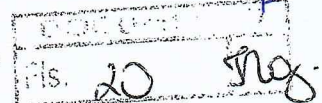
Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PLANO DE TRABALHO

I. DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itapeva/SP

CNPJ: 46.634.358/0001-77

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro. CEP: 18.400-490

Telefone: (15) 35268000 FAX (15)35268045

E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br

II. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA

Nome: Mario Sérgio Tassinari

RG: 7.561.404-2

Endereço: Rua 7 de Setembro, 112 – Jardim Ferrari

Cidade: Itapeva/SP CEP: 18.405-060

Telefone: (15)3522-3357

E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br

III. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Nome: Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RG: 23.079.598-5

Endereço: Rua Luís Carriel, 90 - Vila Ophélia

Cidade: Itapeva/SP CEP: 18.400-812

Telefone: (15) 3522-0307

E-mail: lucinhaschreiner@outlook.com

IV. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira

Cargo: Coordenador de Proteção Social Básica

RG: 41.031.789-5 - CRESS N°63.858



PREFEITURA DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Rua Luís Carriel, 90 - Vila Ophélia

Cidade: Itapeva/SP

CEP: 18.400-812

Telefone: (15) 3522-0307

E-mail: nogueiraml2010@hotmail.com

V. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO

1. Localização

Localizado a 280 km da Capital, o município de Itapeva, São Paulo, conta com 86.768 habitantes (IBGE). Pertence à Região Sudoeste do Estado de São Paulo. Com economia voltada à agropecuária e com grandes áreas de reflorestamento de pinus e eucalipto.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está localizada à Rua Luiz Carriel, nº 90, Vila Ophelia, Itapeva, São Paulo.

2. Área de Abrangência

Zona urbana e zona rural

3. Caracterização Socioeconômica da população de abrangência.

Diante da demanda existente no que diz respeito à situação de vulnerabilidade, risco social, o município de Itapeva/SP vem buscando a efetivação da organização Proteção Social Básica e Especial, a fim de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Neste sentido, procura-se ofertar programas, projetos e serviços socioassistenciais, a fim de prevenir a ruptura de seus vínculos e contribuir para melhor qualidade de vida dos usuários e usufruto de direitos.

007
F
No

21



PREFEITURA DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

22
F
No

4. Característica da População a Ser Atendidas.

O presente objeto visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidades social decorrente da ausência de renda em decorrência do desemprego, devido o agravamento da Pandemia da COVID-19 e não estar recebendo o auxílio emergencial 2021 ou mesmo o bolsa família.

- Sexo: Ambos os sexos;
- Quantidade mensal de famílias atendidas: 1.000 (um mil);
- Total de famílias atendidas: 6.000 (seis mil).

VI. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto



Aquisição de 6.000 (seis mil) recargas de Gás GLP - 13 kg gás liquefeito de petróleo disposto em botijão de 13 kg, em conformidade com as regulamentações técnicas mencionadas na Portaria ANP nº 47 de 24/03/1999.

2. Prazo de Execução

O prazo de concessão será por período de 6 (seis) meses, definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. Critérios para Entrega

O benefícios eventual será concedidos mediante parecer técnico social, elaborado por profissional que compõem a equipe de referência vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. E consulta a **folha de pagamento** para comprovar que

 : 



PREFEITURA DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

009
F
23

não recebe Bolsa Família e a carteira de trabalho a fim de averrigar o vínculo empregatício.

4. Critérios para Concessão.

A entrega será mediante “vale gás” devidamente assinado pelo técnico de referência, onde o usuário deverá retirar o objeto na empresa vencedora.



5. Local onde Realizar a Solicitação do Benefício.

- ✓ **CRAS Vila Nova** - Rua Iperó s/n Praça Suttner Saldanha - Vila Nova;
- ✓ **CRAS Santa Maria** - Rua: Pedro de Almeida Ramos, s/n - Bairro Santa Maria;
- ✓ **CRAS Jardim Maringá** - Rua Gastão Vidigal, 820 - Jardim Maringá;
- ✓ **CRAS Morada do Bosque** - Avenida Dr. João de Vincenzo, 160 - Residencial Morada do Bosque;
- ✓ **CRAS Volante.**

6. Justificativa.

Entende-se por benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria como enfrentamento de contingência social, cuja ocorrência provoca e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar.

A política de Assistência Social é estratégica no combate ao novo coronavírus, pois mesmo o vírus afetando potencialmente a todos os seres humanos, ele tende a se espalhar desigualmente conforme as condições sociais da população do país. Pois desde o início da pandemia de COVID-19 cresceu a procura por serviços de assistência social, devido a desaceleração da economia, o aumento de desemprego e as mudanças no cotidiano da população, têm agravado as vulnerabilidades presente no convívio das famílias mais pobres, expondo os diferentes ciclos de vidas às



PREFEITURA DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

24

20
F
SOS

condições de desproteção, o que reforça o entendimento de que trata-se de uma crise sanitária aprofundada e relacionada com a crise econômica, social e ambiental.

A prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo com base os princípios dispostos no decreto nº 6.307/2007. Sendo que a regulamentação dos benefícios eventuais pelos Estados e Municípios e Distrito Federal, inscreve este benefício como oferta obrigatória pelo poder público, com referência em critérios e prazos definidos.

Considerando que o benefício requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias.

A situação de vulnerabilidade temporária, conforme o Decreto 6.307/07 pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem a sobrevivência, acolhida, convívio e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos afetando o cotidiano do indivíduo e sua família que necessitarão de uma ação imediata do poder público para estabelecer as necessidades materiais da vida cotidiana, assim como no convívio familiar e comunitário.

A Política de Assistência Social, pode arcar com o custo para aquisição de gás, sendo custeada com recursos do Benefício Eventual e justificada para atender a situação de vulnerabilidade temporária do requerente. Cabe esclarecer, que não a previsão normativa federal no Decreto ou nas Resoluções do CNAS que mencione a oferta deste item no campo do Benefício Eventual, sendo necessário que o poder público local articule com as demais políticas e serviços públicos no sentido de garantir ofertas de serviços essenciais a uma vida digna, na perspectiva do direito e não do clientelismo.

Com o agravamento da pandemia no ano de 2020 muitas famílias ficaram desempregadas não sendo possível inclui-las no auxílio emergencial, porém a ausência do auxílio causou um efeito devastador. E com as novas regras do auxílio

24



PREFEITURA DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021
25
Eros

emergencial deste ano o governo diminuiu o número de pessoas que terão direito ao benefício.

VII. OBJETIVOS.

1. Objetivo Geral

Prevenir e responder, de forma imediata, situações de vulnerabilidades e riscos vivenciadas pelas famílias, ou por um de seus membros devido a ausência de renda. Possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas.

2. Objetivo Específicos.


Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social.

VIII. FASES DE EXECUÇÃO

1. Elaboração do Plano de Trabalho;
2. Aprovação do Plano de Trabalho;
3. Elaboração do Projeto de Lei;
4. Aprovação do Projeto de Lei
5. Implementação e Avaliação;
6. Aquisição do objeto;
7. Distribuição do Objeto
8. Prestação de contas.

IX. CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será com repasse de recurso municipal, sendo a dotação

 PMS



PREFEITURA DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

012
26 F 1/19

orçamentária cód. Aplicação 5100000 - despesa 956 - recurso 01. Preço médio estimado de R\$ 540.000,00.

X.

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Mário Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal de Itapeva

Itapeva/SP, 30 de abril de 2021.



03
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 095/2021: “DISPÕE sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás – GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19.”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 094/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para criar o “Projeto Vale Gás” para adquirir recarga e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

De acordo com o artigo 2º a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, mediante cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social e desde que observada a disponibilidade orçamentária.

Referida distribuição tem caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua negociação a terceiros ou utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

A Lei, se aprovada, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e correrá por dotações orçamentárias próprias, previstas no artigo 4º, sendo suplementada caso necessário.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O projeto possui 06 (seis) artigos e traz anexo o Plano de Trabalho.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 29ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 13/05/2021, e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

OPB



015

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à **gestão municipal, inserindo-se nesse contexto o desenvolvimento de programas sociais**, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa que lhe foi concedida.

Deste modo, ao Poder Público Municipal cabe prestar assistência social a quem dela necessita, inclusive no que se refere à promoção e organização da assistência social, em projetos de enfrentamento à pobreza, que compreendem o investimento econômico-social *“nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social”*,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

MDS



016
f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

nos termos da Lei nº8.742/93².

Todavia, impende observar que ao conceder benefícios assistenciais, o Município deve fazê-lo em prol daqueles em situação de hipossuficiência ou miserabilidade comprovada.

Nesse passo, nada impede que as medidas sejam tomadas, desde que em caráter geral e impessoal, mediante regramento previamente estabelecido com critérios objetivos para a seleção de beneficiados.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

De mais a mais, é indubitável que ao criar o “Projeto Vale Gás” o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesa, já que conforme descrito pretende viabilizar a aquisição de 6 (seis) mil botijões de gás, ao preço médio estimado de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Neste caso, indispensável que esteja acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira daquilo que se propõe.

Tal documentação é essencial à regular tramitação da propositura, conforme prescreve o artigo 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

² Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

016



917
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)


Contudo, está ausente no processo legislativo a declaração de viabilidade jurídico-financeira do repasse, E de que há adequação da despesa, subscrita pela Secretário Municipal de Assistência Social (agente político ordenador da despesa), na qual deveria indicar que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, ou que as despesas dela decorrentes serão suportadas por anulação total ou parcial de outra categoria econômica.

E, a ausência de tal documentação acostada ao projeto em exame, nos enseja indicar aos nobres edis que pleiteiem sua juntada, pois em nosso sentir a referida documentação é essencial a regular tramitação do projeto.

Ante o exposto, entende-se, s.m.j., que este Projeto de Lei **será legal e constitucional**, desde que acompanhado da **declaração do ordenador da despesa nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

É o parecer.

Itapeva, 14 de maio de 2021.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

018
f

EXPANSÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Aumento da despesa decorrente da Projeto de Lei 101/2021.

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Sim, Demonstrativo dos Impactos			
Impactos ¹	2021	2022	2023
Orçamentário	540.000,00	0,00	0,00
Financeiro	540.000,00	0,00	0,00
Despesas / Orçamento %	0,18%	-	-

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes Do Projeto Lei nº101/2021, fixada para 2021.	297.939.055,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2021, acrescida do aumento a ser provocado pelo Projeto de Lei nº101/2021.	298.479.055,00	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional	540.000,00	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da

✓
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

019

despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021, Lei Municipal nº 4062, de 10 de Novembro de 2017, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei Municipal nº 4418, de 17 de Julho de 2020, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o projeto de lei 101/2021, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar por meio de superávit financeiro (artigo 43 parágrafo 1 inciso I da Lei 4.320/64), e autorizado pelo artigo 6, inciso I da LOA/2021(Lei nº4460 , de 28 de Dezembro de 2020).

Itapeva-SP, 17 de Maio de 2021.


Edivaldo Souza Alves
Secretário de Finanças


Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



020

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00097/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás - GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de maio de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



2021
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00023/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás - GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de maio de 2021.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



022
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 60/2021 PROJETO DE LEI Nº 101/ 2021

DISPÕE sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás – GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “Projeto Vale Gás” para adquirir recarga e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos;

§ 2º O benefício do Projeto Vale Gás constitui na entrega de ticket de recarga de gás de cozinha em botijão P13 que serão entregues pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sangrar vencedor no procedimento licitatório destinado a atender o projeto.

§ 3º Fica vedada a negociação a terceiros do ticket sob pena de exclusão imediata ao Projeto.

§ 4º Constatada a irregularidade na distribuição do Vale gás ou a pratica de qualquer fraude, será feita exclusão do programa e somente poderá retornar após nova avaliação social;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§5º Será de responsabilidade da empresa contratada a entrega na residência do beneficiário sem qualquer espécie de ônus para o beneficiário.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 21 de maio de 2021.


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



024
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 239/2021

Itapeva, 21 de maio de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 7ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
60/2021	PROJETO DE LEI 101/2021	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás - GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



045
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 101/2021**, que “*Dispõe sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir gás - GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.*”, foi aprovado em 1ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2021, e, em 2ª votação na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do vírus se permitido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

CONSIDERANDO que em decorrência da gravidade da situação, é de se esperar que o Poder Público, em todas as esferas, especialmente na municipal, adote todas as medidas necessárias para prevenir e proteger a população;

RESOLVE expedir o presente ato:

Art. 1º No período compreendido entre 01 a 07 de junho de 2021, as reuniões e Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Itapeva serão realizadas de modo virtual, obedecendo os dias, horários e trâmites regimentais.

Art. 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Itapeva serão, no mesmo período estabelecido no caput do artigo 1º, realizadas de forma virtual.

Art. 3º Havendo necessidade de votação nas sessões ou reuniões, estas devem ocorrer de forma nominal.

Art. 4º Os vereadores da Câmara Municipal de Itapeva exercerão normalmente suas demais atividades funcionais, respeitando-se as orientações e recomendações das autoridades de saúde.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES

1º SECRETÁRIO

RONALDO PINHEIRO

2º SECRETÁRIO

Termo de Homologação

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Mário Sérgio Tassinari, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2021, Processo nº 302/2021, o qual versa sobre Serviço de internação para tratamento de pacientes em uso abusivo de substâncias psicoativas e portadores de distúrbios psíquicos em decorrência ou não de uso de entorpecentes, ADJUDICADO pelo Pregoeiro desta municipalidade, Sr. José Carlos Pignagrandi, designado pela Portaria nº 8.116/2021, em favor da empresa:

SOARRAN CLINICA TERAPEUTICA LTDA, CNPJ

31.917.803/0001-39, Itens 1, 2 e 3, no valor total de R\$ 879.991,20 (oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Prefeitura Municipal de Itapeva, 27 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos**

LEI N.º 4.503, DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre a criação do projeto Vale Gás para distribuir gás – GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID 19.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “Projeto Vale Gás” para adquirir recarga e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos;

§ 2º O benefício do Projeto Vale Gás constitui na entrega de ticket de recarga de gás de cozinha em botijão P13 que serão entregues pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sangrar vencedor no procedimento licitatório destinado a atender o projeto.

§ 3º Fica vedada a negociação a terceiros do ticket sob pena de exclusão imediata ao Projeto.

§ 4º Constatada a irregularidade na distribuição do Vale gás ou a pratica de qualquer fraude, será feita exclusão do programa e somente poderá retornar após nova avaliação social;

§ 5º Será de responsabilidade da empresa contratada a entrega na residência do beneficiário sem qualquer espécie de ônus para o beneficiário.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários

em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 11.747, DE 28 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento Regional da Areia Branca – Ref. 15A, do Sr. Miguel Arcanjo França Lopes, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.750, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Trafégo – Ref. 15A, do Sr. Eliel Fernandes Gonçalves, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.751, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais, do Sr. Noel Neves dos Santos, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.752, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento Regional da Vila Aparecida – Ref. 15A, da Sra. Keli Aparecida Ruzzinenti Santana, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.753, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais, da Sra. Keli Aparecida Ruzzinenti Santana, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Secretaria de Obras e Serviços

NOTIFICAÇÃO 7296/2021

Aprefeitura municipal de Itapeva por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS representada pelo Agente Fiscal de obras Sr. Adélvio Aparecido Lima Bueno, NOTIFICA a Associação Privada ITAPEVA CLUBE, pessoa jurídica registrada sob CNPJ: 49.802.440/0001-51, proprietária do imóvel localizado a Rua José Pinheiro de Carvalho, Nº204, Jardim Doutor Pinheiro, da suspensão do alvará de execução nº 186/2019, e do EMBARGO referente a obra que está sendo executada no endereço mencionado acima, em decorrência da decisão proferida nos autos do processo judicial 1002633-98.2021.8.26.0270.

WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para participar da Audiência Pública online que realizará no dia 07 junho de segunda-feira), às 21h00, Facebook : www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva - Apresentação do Projeto de Lei nº 094/2021 – Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de maio de 2021.

LAÉRCIO LOPES

Presidente da Comissão

CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para participar da Audiência Pública on-line que debaterá o Projeto de Lei que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO.

A Audiência Pública será realizada on-line no dia 07 de junho segunda-feira às 21h00, acesse Facebook: www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva

Contamos com sua participação:

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de maio de 2021.

LAÉRCIO LOPES

Presidente da Comissão